CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017-SEMED, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOÃO CANUTO II.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.626.440/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DIEGO KOLLING**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOÃO CANUTO II,** com sede à Rua Rafael Paz nº 13 D, em Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ sob n.º **08.642.203/0001-93**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA LUCINEIDE ARAUJO POMPEU**, inscrita no CPF/MF sob o nº **391.744.092-04** e Cédula de Identidade RG nº 2648353 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Rafael Paz, nº 13, bairro Conquista, Breu Branco-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº CP-CPL-001/2017, processo nº 20170127-SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até **31/12/2017**, conforme **Anexo I,** do edital, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a fornecer **o(s) produto(s) relacionado(s) na Cláusula Sexta deste Contrato, com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento Público nº CP-CPL-001/2017-SEMED.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o período de fornecimento até 31/12/2017, a partir da assinatura do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º CP-CPL-001/2017-SEMED.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VIII) do edital e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 88.920,00 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOÃO CANUTO II	**08.642.203/0001-93**	**SDW08642203000115021611 20**
Agenor Correa dos Santos	600.365.162-87	SDW06003651628728101110 57
Antônio Fernandes de Freitas	278.031.479-91	PA15017820301050000000103
Antônia Lilia Menezes Lira	991.204.532-72	SDW09912045327221021312 22
Antônio da Conceição	222.743.242-04	SDW02227432420428061208 10
Antônio Pinheiro	915.704.682-49	SDW09157046824912090905 51
Célia Souza Santos	814.079.807-00	SDW08140798070011031109 47
Deuziane Lima da Silva	010.423.182-39	SDW00104231823921021304 13
Edicarlos de Souza Oliveira	011.814.995-42	SDW00118149954223021102 48
Edilson de Oliveira Gonçalves	281.539.442-14	SDW02815394421501091105 42
Edilson Sales Lira	861.875.382-34	SDW08618753823421021311 43
Edivaldo Silva dos Santos	781.290.792-91	SDW07812907929107111008 44
Edmilson Nascimento Lima	235.710.552-68	SDW02357105526828071212 15
Edson Carvalho Nascimento	292.273.132-49	SDW02922731324928101108 29
Edson de Souza Oliveira	014.053.125-48	SDW00140531254821021311 13
Elismar Barbosa de Araujo	336.375.633-04	SDW03363756330428101107 51
Endersom Farias Feliz	002.601.522-69	SDW00026015226908120912 09
Erivania Santana dos Santos	001.892.012-82	SDW00018920128204111111 21
Gilvan Oliveira Souza	825.335.552-15	SDW08253355521523111112 58
Gonçala Florenço da Conceição	960.231.983-68	SDW09602319836813100905 57
Guilherme Dias Moreira	834.236.642-15	SDW08342366421528101110 37
Israel Pereira Souza	773.655.692-04	SDW07736556920421021310 32
José Costa Silva	751.115.512-04	SDW07511155120424110907 48

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

José Rogério Silva Ferreira	010.767.582-07	SDW0010767582072009100720
Leidinalva Pereira Bezerra	005.117.522-37	SDW0005117522372102131044
Magno lima da Silva	029.514.742-37	SDW0029514742372102130421
Marcio Barbosa Silva	823.887.172-72	SDW0823887172722406090832
Maria Costas Menezes	271.976.973-87	SDW0271976973872102131253
Maria Iracy Cruz Portilho	250.702.662-68	SDW0250702662682910110708
Maria Lucineide Araújo Pompeu	391.744.092-04	SDW0864220300012202130301
Odilia da Silva Santos	460.210.782-68	SDW0460210782683007101130
Olímpio de Souza Galvão	083.479.132-34	SDW0083479132342404100528
Olinda Terezinha dos Santos	480.849.482-53	SDW0480849482532102131208
Pedro Elisiario dos Santos	262.089.975-34	SDW0262089975342008101122
Pedro Ribeiro Portilho	293.478.662-53	SDW0293478662532910110422
Quitéria Santos Oliveira	979.458.385-53	SDW0979458385532102131235
Raimundo Ferreira de Souza	156.947.202-53	SDW0156947202531606090904
Simone dos Santos Soares	818.088.442-20	SDW0818088442202102130358

4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
POLPA DE ACEROLA – Produto produzido a partir da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado e sem conservantes.	Kg	300	**11,00**	3.300,00
POLPA DE CUPUAÇÚ: Produto produzido a partir da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado e sem conservantes.	Kg	600	**10,00**	6.000,00
POLPA DE GOIABA: Produto produzido a partir da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado e sem conservantes.	Kg	2.410	**10,00**	24.100,00
POLPA DE TAPEREBÁ: Produto produzido a partir da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado e sem conservantes.	Kg	400	**10,00**	4.000,00
COUVE - Tipo manteiga, maço comercial.	Mç	150	**2,80**	420,00
BANANA NANICA OU PRATA MADURA.	Kg	1.500	**3,00**	4.500,00
COLORAU: Corante natural de urucum	Kg	600	**11,00**	6.600,00
PÃO: Pão tipo Francês, Hambúrguer ou Cachorro Quente, com peso médio mínimo de 50g, por unidade.	Und.	80.000	**0,50**	40.000,00
Total				**88.920,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1020.0612.123.0011.2025 – Execução do PNAE / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP-CPL-001/2017-SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de **31/12/2017,** ou a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Breu Branco-PA, 21 de Março de 2017.

DIEGO KOLLING:73351733291

Assinado digitalmente por DIEGO KOLLING:73351733291
Data: 2017.03.21 15:22:19 -0300

DIEGO KOLLING
Prefeito Municipal

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL:39726010268

Assinado digitalmente por SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL:39726010268
Data: 2017.03.21 15:21:07 -0300

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOAO CANUTO:08642203000193

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOAO CANUTO:08642203000193
Data: 2017.03.21 15:19:21 -0300

Associação dos Pequenos Agricultores João Canuto II
MARIA LUCINEIDE ARAUJO POMPEU

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130